

1. Documento: 31945-2023-15

1.1. Dados do Protocolo

Número: 31945/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: SES - SECRETARIA DE SAUDE

Data de Entrada: 07/08/2023

Localização Atual: SFIC - SECAO DE FORMALIZACAO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Cadastrado pelo usuário: RODNER

Data de Inclusão: 26/09/2023 12:10

Descrição: Contratação de consultoria médica especializada para assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração em processo de licitação

1.2. Dados do Documento

Número: 31945-2023-15

Nome: DFD e ETP.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE SAUDE

Cadastrado pelo Usuário: FABIANA V

Data de Inclusão: 09/08/2023 15:42

Descrição: Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Login e Senha	09/08/2023 15:42

Documento Gerado em 01/04/2024 09:44:21

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CADERNO 1
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria de Saúde (SES)
Responsável:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
e-mail do responsável	ses@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3238-7888
Integrante Demandante:	Adriano Alves Martins
e-mail do Integrante Demandante:	adrianom@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31)3238-7881

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Considerando que o contrato 19SR006 firmado entre o TRT-MG e a Unimed-BH expirará em 30/05/2024, sem possibilidade de nova prorrogação, há urgência para contratação de novo plano privado de assistência à saúde no âmbito do TRT3 para magistrados, servidores e seus respectivos dependentes,

Diante disso, é necessário a contratação de consultoria médica especializada para o fornecimento de subsídios técnicos à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3, para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de licitação para a referida contratação, bem como para acompanhamento do procedimento licitatório até a sua homologação

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A adequada elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e do Edital da licitação que terá por objeto a contratação de Plano de Saúde, assim como o acompanhamento do certame, requerem conhecimento técnico específico em matéria de consultoria médica, com foco na gestão de Plano de Saúde.

Embora este Regional possua, em seu quadro de servidores, profissionais com formação em Medicina, nenhum possui a qualificação específica necessária para a realização de tais atividades.

III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Prazo para conclusão dos Estudos Preliminares - 7 (sete) dias

Prazo para efetivação da contratação - 15 (quinze) dias

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente demanda correlaciona-se ao Plano Estratégico do TRT3 para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal com a estratégia organizacional “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.



V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Há correlação com o Plano Anual de Aquisições de 2023 deste Tribunal.

VI) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Existe previsão de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa decorrente da demanda.

VII) NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não há necessidade de indicação de integrante administrativo para compor a equipe de planejamento.

VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

A contratação de consultoria médica tem sido a solução predeterminada e utilizada pelo TRT3, para suporte técnico à Secretaria de Saúde e à Administração nos processos de licitação para contratação do Plano de Saúde.

Tal consultoria visa orientar e nortear a Administração quanto a tomada de decisões acerca da compatibilidade entre as necessidades do órgão, orçamento disponível e serviços objeto da licitação. Trata-se de serviço técnico que somente pode ser prestado por especialista de alta confiança deste Tribunal, dotado da capacidade técnica e da experiência necessária para a demanda.

Nesse sentido, a solução de contratar consultoria médica tem se mostrado eficaz quanto ao fornecimento do subsídio necessário por meio do conhecimento, experiência e aprofundamento quanto às diversas peculiaridades da demanda, não dispondo este regional, no quadro próprio, de profissional com a imprescindível qualificação para a realização de tais atividades.

IX) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

X

X) ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE



CADERNO 3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS

Decisor:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde – SES
Equipe de Planejamento:	Adriano Alves Martins, Rodner Rodrigues Madureira de Almeida, Jeane Correia Câmara Guimarães Brito
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	Não se aplica
Integrante Administrativo:	Não se aplica

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de consultoria médica especializada em gestão de plano de saúde para subsidiar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração do TRT3, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital para contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde no âmbito do TRT-MG, para magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, bem como para acompanhamento do referido procedimento licitatório, até a sua homologação.

Registre-se que o contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal, apurado em 02/08/2023 é de 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito) beneficiários.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

A presente demanda alinha-se ao Plano Estratégico do TRT3 para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal com a estratégia organizacional “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

Há correlação com o Plano Anual de Aquisições de 2023 deste Tribunal.

II.2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se trata de contratação de soluções de TIC.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Contratação de consultoria médica especializada para auxílio, subsídio e acompanhamento de processo de licitação e demandas correlacionadas quanto à contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

- Atividade com alto grau de particularização em relação ao TRT-MG;
- Alto grau de confiança estabelecido em função da notória especialização do indicado e sua atuação técnica para realização de determinado objeto singular;
- Resultados positivos em contratações anteriores.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

25/08/2023

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Não se aplica.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Não se aplica.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros.

Não se aplica.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

A complexidade do procedimento licitatório destinado à contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde requer subsídios técnicos específicos em matéria de consultoria médica, com foco em gestão de Plano de Saúde, seja para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, seja para o acompanhamento integral da fase externa do certame, até a sua homologação, inclusive para solução de eventuais impugnações e recursos apresentados pelos participantes.

Com efeito, a demanda depende de orientação especializada que conheça o mercado específico de operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e as peculiaridades próprias da população do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Trata-se de



atividade com alto grau de particularização em relação ao TRT-MG, podendo ser prestado apenas por profissional dotado de superior capacidade técnica digno de confiança deste Tribunal.

Ressalta-se que, embora este Regional possua em seu quadro funcional profissionais com formação em Medicina, nenhum deles possui capacitação específica em matéria de consultoria médica especializada em gestão de plano de saúde, portanto, não se encontram em condições de fornecer os subsídios técnicos necessários para auxiliar a Administração do TRT-MG na licitação mencionada.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

A contratação do consultor médico especializado Dr. Marcelo Augusto Amaral.

Quais as justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar?

O referido consultor se demonstra competente tecnicamente e com experiência comprovada na prestação destes serviços, inclusive merecendo destaque quanto ao fato de já ter realizado serviços técnicos de apoio à gestão do plano de saúde neste TRT3. Devido a esta experiência, acumula sólidos conhecimentos acerca das condições e peculiaridades da população pertencente ao TRT3, no que diz respeito às necessidades de saúde. Conforme observa-se na tabela abaixo, a atuação do profissional tem resultado em economias significativas quando das negociações dos reajustes anuais.

HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO – REAJUSTE CONTRATO UNIMED			
Ano	Índice de Utilização (IU)*	Proposta Unimed-BH (%)	Reajuste pactuado – após consultoria médica(%)
2013	95,83	25,45	12,50
2015	93,56	27,95	13,55
2016	88,91	21,07	9,15
2017	87,42	13,55	8,48
2023	96,49	25,24	20,42

*IU: recalculado pelo Consultor Médico Dr. Marcelo Augusto Amaral.

Além dos exitosos serviços prestados durante as negociações dos reajustes dos planos de saúde contratados por este Tribunal, o Dr. Marcelo Augusto Amaral subsidiou tecnicamente a Administração do TRT-MG, em 2012 e 2018, durante os processos licitatórios para contratação de plano de saúde. Como resultado desses serviços, foi possível a contratação de planos de saúde que apresentam elevados índices de qualidade e se adequam às necessidades dos magistrados e servidores deste Tribunal.



Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Leis nº. 14.133/2021, 8.078/90, 9.656/98, 9.784/99, 10.406/02, 10.520/02, lei complementar 123/2006, decretos nº. 8538/15 e 10.024/2019, 11.246/2022 com alterações posteriores, legislação complementar da ANS ou de outro órgão competente e demais normas pertinentes à matéria.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Não.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Não se aplica.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Série histórica de contratação por este Tribunal e contratação do Dr. Marcelo Augusto Amaral pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.



É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Considerar os valores referentes à hora técnica cobrada pelo consultor em contratos recentes cujo objeto seja consultoria médica especializada em gestão de planos de saúde.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não se aplica.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não se aplica.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não se aplica.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.



No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

VII– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.

O serviço de consultoria médica compreenderá o auxílio, subsídio e acompanhamento necessário para propiciar maior segurança, economia e eficácia, evitando-se nulidades, impugnações, dentre outros, ao processo licitatório e deverá ser composto por 06 (seis) etapas, a saber:

- **ETAPA 1:** Pesquisa de mercado de planos privados de assistência à saúde e apresentação para a Administração do TRT de modelo mais adequado para o grupo de beneficiários do TRT-MG
 - O consultor médico irá realizar pesquisa de mercado com diversos Órgãos públicos, a fim de elencar pontos positivos e negativos da assistência médico-hospitalar suplementar por eles contratada. Essa pesquisa deverá abranger um leque diversificado de modelos de oferta de assistência médico-hospitalar como seguros saúde e planos de saúde. Além disso, deverão ser abordados aspectos referentes à cobertura territorial (regional ou nacional), cobrança ou não de coparticipação e cobrança ou não de mensalidade diferenciada de acordo com as faixas etárias.
 - Após estudo detalhado dessa pesquisa de mercado, o consultor médico irá apresentar à Administração do TRT-MG recomendação de modelo de assistência médico-hospitalar suplementar mais adequado para ser contratado por este Tribunal.
- **ETAPA 2:** Início da consultoria técnica para elaboração dos documentos do Edital que disciplinará a contratação da assistência médico-hospitalar suplementar e elaboração de "Book de Utilização dos beneficiários do plano de saúde do TRT-MG"
 - Após a Administração do TRT-MG deliberar sobre qual modelo de assistência médico-hospitalar suplementar será contratado, o consultor médico subsidiará a equipe de planejamento de contratação durante todas as fases de elaboração dos documentos referentes ao Edital que



disciplinará a licitação;

- O consultor médico irá, ainda, elaborar o "Book de Utilização dos beneficiários do plano de saúde do TRT-MG", que conterà os dados de utilização do plano de saúde atualmente contratado pelo TRT-MG referentes ao mês de julho de 2023. Esse documento visa apresentar um diagnóstico atualizado sobre os dados de utilização do plano de saúde do TRT-MG.
- **ETAPA 3:** Apresentação do "Book de Utilização dos beneficiários do plano de saúde do TRT-MG" para os departamentos comerciais de empresas do mercado que oferecem o modelo de assistência médico-hospitalar suplementar objeto da licitação
 - A apresentação do "Book de Utilização" para as empresas do mercado ocorrerá em reunião com a presença da Administração do TRT-MG;
 - Será solicitado às empresas que realizem cálculos atuariais com base nos dados contidos no "Book de Utilização". Esses cálculos serão considerados para embasar a estimativa do custo contratual do modelo de assistência médico-hospitalar a ser contratado.
- **ETAPA 4:** Apresentação para a Administração do TRT-MG, com base em índices oficiais, sobre as empresas que melhor oferecem assistência médico-hospitalar suplementar, suas condições comerciais e apresentação da estimativa do custo contratual do objeto da licitação
 - Nessa etapa, com base em índices oficiais como o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) desenvolvidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o consultor irá apresentar à Administração do TRT-MG as empresas que possuem os melhores índices de qualidade. Além disso, será apresentado as condições comerciais oferecidas por cada empresa e qual o custo estimado para a contratação do modelo de assistência médico-hospitalar pelo TRT-MG.
- **ETAPA 5:** Conclusão da consultoria técnica para elaboração dos documentos do Edital
 - Nessa etapa o consultor médico prestará consultoria técnica final sobre os documentos referentes ao Edital que disciplinará o processo licitatório;



- Considera-se como marco final dessa etapa a publicação do Edital pelo TRT-MG.
- **ETAPA 6:** Após a publicação do Edital, subsidiar tecnicamente a Administração do TRT para responder aos questionamentos e impugnações ao Edital que porventura sejam realizados pelos interessados.

VIII– JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se aplica

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Estima-se que a contratação trará benefícios ao TRT-MG, conferindo maior eficácia ao certame e melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros, uma vez que, sendo a licitação preparada e conduzida com base em subsídios técnicos específicos e seguros, reduz-se o risco de ocorrência de nulidades, assim como a margem para apresentação de impugnações e recursos pelos licitantes, o que confere maior celeridade e eficácia ao procedimento.

Além disso, o TRT-MG poderá ofertar serviços de qualidade para a manutenção, recuperação e promoção da saúde física e mental e da qualidade de vida dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde deste Regional e conseqüentemente a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

O objeto consiste na prestação de serviços de consultoria médica, com foco em gestão de plano de saúde, para subsidiar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração do TRT3, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital para contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde no âmbito do TRT-MG, para magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, bem como para auxílio e acompanhamento do referido procedimento licitatório, até a sua homologação.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não se aplica



Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Não se aplica

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretária de Saúde, Fabiana de Oliveira Vasconcelos e como gestor substituto o Assessor Técnico da Secretaria de Saúde, Rodner Rodrigues Madureira de Almeida

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do chefe no Núcleo do Plano de Saúde, Adriano Alves Martins, e como fiscal substituta a Jeane Correia Câmara Guimarães Brito, servidora vinculada ao Núcleo do Plano de Saúde.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

25/08/2023

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

- Colaboração de todas as áreas envolvidas nesta contratação para elaboração dos documentos necessários para subsidiar as fases da contratação
- Realização de análises e pareceres em regime de urgência para concluir a contratação em tempo hábil.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Não se aplica

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não se aplica

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis.



Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Plano de Tratamento de Risco Simplificado encontra-se anexo ao processo de contratação.

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Não.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Não.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Não se aplica

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos elementos apresentados nos Estudos Preliminares, concluímos pela viabilidade da contratação, tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado, da especialidade e qualificação técnica comprovada e experiência do Dr. Marcelo Augusto Amaral, bem como dos valores apresentados.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	Não se aplica



CADERNO 5

APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde – SES
Equipe de Planejamento:	Adriano Alves Martins, Rodner Rodrigues Madureira de Almeida, Jeane Correia Câmara Guimarães Brito
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	Não se aplica
Integrante Administrativo:	Não se aplica

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Diante dos elementos apresentados nestes Estudos Preliminares, e considerando que os serviços pretendidos são essenciais para o TRT-MG, entende-se pela viabilidade da contratação, haja vista a singularidade da demanda (Plano de Saúde do TRT-MG), notoriedade e qualidade dos serviços técnicos especializados de consultoria médica prestados pelo Dr. Marcelo Augusto Amaral, que face ao regular procedimento licitatório destinado à contratação do Plano de Saúde, no âmbito deste Regional, proverá o auxílio, subsídio e acompanhamento necessário para propiciar maior segurança, economia e eficácia, reduzindo-se o risco de ocorrência de nulidades, assim como a margem para apresentação de impugnações e recursos pelos licitantes

Aprovamos os estudos preliminares e concluímos pela contratação da consultoria do Dr. Marcelo Augusto Amaral pelo valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE